

REGULAMENTO DO BANCO DO NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO CURTO PRAZO – SETOR PÚBLICO

O Banco do Nordeste Fundo de Investimento Curto Prazo – Setor Público, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, regido pelas disposições do presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis.

1 – Denominação do FUNDO:

BANCO DO NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO CURTO PRAZO – SETOR PÚBLICO

Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Curto Prazo”.

2 – ADMINISTRADOR e Gestor do FUNDO:

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CNPJ: 07.237.373/0001-20
Endereço: Av. Pedro Ramalho, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60743-902 Telefone: (85) 3299-3544 Fax: (85) 3299-3849
e-mail: fundos@bnb.gov.br

O Banco do Nordeste do Brasil S/A, doravante designado abreviadamente ADMINISTRADOR, está presente na administração e gestão de fundos de renda fixa desde 12/01/1990, através do Ato Declaratório/CVM/SIN/Nº 1539, possuindo uma equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pela Certificação Profissional conferida pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Na estrutura da área, a Célula de Gestão de Investimentos é responsável pela gestão das carteiras dos fundos de investimento e a Célula de Riscos e Compliance de Fundos de Investimento é responsável pelo gerenciamento e análise dos riscos dos ativos financeiros das carteiras dos fundos de investimento.

As atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, de distribuição, escrituração de emissão e resgate de cotas são realizadas, também, pelo Administrador.

3 – Público-alvo:

O FUNDO é destinado exclusivamente a correntistas do Banco, com capital inicial de R\$ 20.000,00, que desejam investir em fundo com risco inerente a títulos públicos federais, desde que se enquadrem no seguinte público-alvo: a) Setor Público: Governo Federal, Governo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias estaduais e municipais, fundações estaduais e municipais instituídas e mantidas pelo setor público; b) agências de fomento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sob controle acionário de Unidade da Federação.

4 – Objetivo e Política de Investimento:

O FUNDO buscará proporcionar a valorização de suas quotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

O objetivo do FUNDO é acompanhar a variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI), não havendo, entretanto, compromisso em atingi-la.

Para alcançar o seu objetivo, o FUNDO aplicará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira em títulos indexados à Selic, com prazo máximo a decorrer de 375 dias e prazo médio da carteira inferior a 60 dias. É permitida também a realização de Operações Compromissadas, desde que com o objetivo de acompanhar, direta ou indiretamente, a variação da taxa Selic, lastreadas em títulos públicos federais e com contraparte classificada como baixo risco de crédito. No caso específico da contraparte ser o Banco Central do Brasil é permitida a operação prefixada com prazo máximo de 7 dias, desde que corresponda a períodos de feriados prolongados, ou de 60 dias, desde que indexada à Selic.

A gestão do FUNDO é conservadora, com aplicação de 100% em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. Desta forma, ficam dispensadas as informações estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 41 da Instrução CVM 409, não sendo necessário estabelecer limites máximos para emissor ou para outros tipos de ativo.

O FUNDO deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

I - 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil e/ou operações compromissadas (compra com revenda) lastreadas com títulos públicos federais;

II – No máximo 5% em títulos de renda fixa prefixados, de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

É vedada a aplicação em títulos com variação cambial e com atualização baseada em índice de preços.

A atuação do FUNDO no mercado de derivativos deverá se restringir a operações que tenham como objetivo exclusivo a proteção da carteira (hedge) de posições à vista, até o limite dessas, sem alavancagem, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa de valores ou por bolsa de futuros.

O Administrador poderá atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

5 – Análise e Seleção de Ativos:

O processo de seleção dos ativos financeiros fundamenta-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais e na avaliação de risco x retorno. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências e oportunidades de mercado, as condições macro e microeconômicas, respeitando-se os limites previstos neste Regulamento.

6 – Fatores de Risco:

Em decorrência da política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados.

Risco da Utilização de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos é restrita a operações sem alavancagem, somente para proteção da carteira. No entanto, o FUNDO não está livre dos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar variações e/ou perdas patrimoniais para o FUNDO.

Risco pela Utilização de Cota de Abertura: considerando que o FUNDO utiliza cota de abertura, poderá haver possibilidade de perdas decorrentes de volatilidade nos preços dos ativos que integram sua carteira.

7 – Gerenciamento de Risco:

Para gerenciar os riscos descritos acima, o ADMINISTRADOR possui área voltada para monitorar a qualidade e conformidade dos investimentos da carteira com os padrões de riscos coerentes com as próprias características do FUNDO e os critérios de composição e diversificação da carteira, utilizando sistemas especializados em Gestão de Riscos.

Para monitorar o Risco de Mercado, o ADMINISTRADOR utiliza algumas técnicas de avaliação de risco, dentre as quais destaca-se o “Value at Risk – VAR”, que é um modelo matemático que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira possível para um dia, relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira, com intervalo de confiança de 95%. Deve ser ressaltado, entretanto, que esse modelo é baseado em simulações e medidas estatísticas, possuindo, desse modo, graus de confiabilidade limitados, de forma que perdas maiores que as estimadas podem ocorrer, sem que seja possível prever o valor real de tais perdas.

Quanto ao Risco de Crédito, o ADMINISTRADOR do FUNDO pratica uma estratégia de aplicação de 100% da carteira em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas com títulos públicos federais, o que minimiza bastante este tipo de risco.

Quanto ao Risco de Liquidez, como a política de investimento do FUNDO estabelece que a carteira será composta 100% de títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, sendo 95%, no mínimo, atrelados à taxa Selic, este risco também é bastante minimizado.

O Risco da Utilização de Derivativos e o Risco pela Utilização de Cota de Abertura serão gerenciados pelos mesmos métodos descritos no monitoramento do Risco de Mercado.

Os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Assim, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR.

8 – Taxa de Administração:

O ADMINISTRADOR recebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, remuneração de 1,0% a.a. (hum por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, calculada com base em 252 dias, e recebida mensalmente, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos pelo FUNDO. A taxa de administração é apropriada e provisionada diariamente por dia útil como despesa do FUNDO.

Não há cobrança de taxa de performance, nem de taxa de ingresso e de saída.

9 – Regras de Movimentação de Cotas:

9.1 – Definições:

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotista.

O valor da cota do dia é calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia (cota de abertura). Esse procedimento é adotado para viabilizar as aplicações e resgates solicitados no próprio dia, estando sujeitos aos ajustes decorrentes do subsequente cálculo da efetiva cota do dia, que é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue. Assim, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO, podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram sua carteira.

A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

9.2 – Emissão de Cotas:

A integralização das cotas do FUNDO deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Na emissão de cotas será utilizado o valor da cota apurado para o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista é de 90% (noventa por cento).

9.2.1 – Aplicações no caso de Feriado Estadual ou Municipal:

No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, as condições de emissão de cotas permanecem inalteradas.

Não poderá haver comando de Aplicação nas agências localizadas nas praças onde for feriado estadual ou municipal.

9.2.2 – Suspensão de Aplicações

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

9.3 – Resgate de Cotas:

9.3.1 – Conversão de Cotas:

Não há carência para resgate de cotas, podendo a solicitação de resgate ser comandada a qualquer tempo.

O valor da cota utilizado para o resgate será do próprio dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

9.3.2 – Pagamento de Resgate:

O pagamento do resgate será efetivado no dia da conversão das cotas.

O pagamento de resgate das cotas do FUNDO deverá ser em moeda corrente nacional, podendo ser efetuada por crédito em conta-corrente, ou através de quaisquer outros meios de aplicação que venham a ser permitidos pela legislação aplicável, desde que admitidos pelo ADMINISTRADOR.

9.3.3 – Resgates no caso de Feriado Estadual ou Municipal:

No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, as condições de resgate de cotas permanecem inalteradas.

Não poderá haver comando de Resgate nas agências localizadas nas praças onde for feriado municipal e estadual.

9.3.4 – Suspensão de Resgates:

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II - abertura ou manutenção do fundo para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV – cisão do fundo; e
- V – liquidação do fundo.

O FUNDO permanecerá fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

10 - Limites:

Valor inicial para aplicação: R\$ 20.000,00

Valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 300,00

Valor máximo de aplicação: 90% do patrimônio líquido do FUNDO

Valor mínimo para resgate: R\$ 300,00

Valor mínimo de permanência de saldo: R\$ 5.000,00

11 – Tributação:

11.1 - Tributação Aplicável aos Cotistas:

Os rendimentos auferidos pelos cotistas Governo Federal, Governo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias estaduais e municipais, fundações estaduais e municipais instituídas e mantidas pelo setor público são imunes de Imposto de Renda (IR). Sobre os rendimentos auferidos pelas agências de fomento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sob controle acionário de Unidade da Federação, conforme prevê a legislação vigente, não há obrigação, por parte do ADMINISTRADOR, de reter o Imposto de Renda (IR).

Não haverá cobrança de IOF por motivo da natureza jurídica do público-alvo do Fundo.

Alterações na legislação fiscal vigente poderão acarretar modificações nos procedimentos tributários aplicáveis aos seus cotistas.

11.2 - Tributação Aplicável ao FUNDO:

As aplicações, os rendimentos e os ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e IR.

12 – Encargos do FUNDO:

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação;

c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

h) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

i) a taxa de administração, conforme previsto no item 8.

13 – Política de Distribuição de Resultados:

O FUNDO não utiliza política de distribuição de resultados, incorporando ao patrimônio todos os rendimentos auferidos por seus ativos.

14 – Política de Exercício de Direito de Voto:

Considerando a natureza de seus investimentos, o FUNDO adota política de não exercício de direito de voto pelo ADMINISTRADOR em assembleias gerais de companhias nas quais ele detenha participação.

15 – Política de Divulgação de Informações:

15.1 – Divulgação de Informações:

O ADMINISTRADOR do FUNDO está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO através de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, realizada em periódicos de ampla veiculação;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta;

III – disponibilizar as demonstrações financeiras do FUNDO, nos seguintes prazos:

a) de 10 (dez) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;

b) de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

IV – disponibilizar mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês, as seguintes informações do FUNDO:

a) Rentabilidade mensal e anual acumulada;

b) A composição da carteira contendo: os títulos com seus respectivos vencimentos, o valor de mercado, o percentual sobre a carteira.

15.2 – Local de Divulgação e Meio de Solicitação

As informações dos incisos III e IV do item 15.1 serão disponibilizadas pelo site www.bnb.gov.br/fundos.

Quaisquer informações referentes ao FUNDO, inclusive sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, poderão ser solicitadas através do e-mail fundos@bnb.gov.br.

16 – Exercício Social:

O exercício social do FUNDO encerrar-se-á no último dia útil do mês de março de cada ano.

17 – Deliberação de Assembleia Geral de Cotistas:

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

As deliberações da assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, inclusive por meio de comunicação eletrônica, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Para implementar o processo de consulta formal, o Administrador deverá encaminhar correspondência a todos os cotistas, fornecendo as informações necessárias e as orientações para o exercício do voto, inclusive prazo para recebimento da resposta. O quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas.

18 – Serviço de Custódia:

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CNPJ: 07.237.373/0001-20
Endereço: Av. Pedro Ramalho, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60743-902 Telefone: (85) 3299-3314 Fax: (85) 3299-3649

O Banco do Nordeste do Brasil S/A é custodiante das carteiras dos fundos de renda fixa administrados por ele, desde 12/01/1990, possuindo uma equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e elevada capacitação técnica, comprovada pela Certificação Profissional conferida pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

19 – Serviço de Atendimento ao Cotista:

O ADMINISTRADOR coloca à disposição dos cotistas um Serviço de Atendimento para esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e recebimento de reclamações:

Área de Gestão de Recursos de Terceiros
Av. Pedro Ramalho, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60743-902 Telefone: (85) 3299-3544 Fax: (85) 3299-3849
e-mail: fundos@bnb.gov.br

O Banco do Nordeste possui uma Ouvidoria para atendimento a sugestões, denúncias e reclamações que não foram solucionadas adequadamente ou quando o cliente não se sentir satisfeito com a resolução dada ao problema pelos outros canais de atendimento, ficando à disposição pelos meios abaixo:

Telefone: 0800-728-3030
e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br

20 – Disposições Finais:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Fortaleza-CE, 27 de julho de 2011.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Administrador